



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

### Lei nº 2914

**JORGE RENÓ MOUALLEM**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Altera a Redação dos Artigos 22, 24 e 26 da Lei 1988/94, que dispõe sobre o Zoneamento do Solo Urbano do Município de Itajubá, e dá outras providências”.**

**Art. 1º** O Artigo 22 da Lei 1988/94, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 22.** A Zona Especial I (ZE-1) corresponde aos terrenos lindeiros às seguintes vias: Av. Clemente Teodoro da Silva; Av. 21 de Novembro; Rua Francisco José Pereira; Rua José Dias Coelho; Rua João Puliti; Rua Lucinda Carneiro, trecho da Pça. Dr. José Brás até a Rua João Puliti; Rua Marechal Floriano; Rua Miguel Vianna; Rua José Gomes Bustamante; Alameda Esperança; Rua Dr. Silvestre Ferraz, trecho da Rua Presidente Juscelino Kubitschek até a Av. BPS; Rua Bartolomeu Tadei; Rua Irmã São Rafael; Praça Padre Donato Van Hest; Rua da Floresta; Av. Miminda Vianna; Rua Antônio Corrêa Cardoso; Av. Henriqueto Cardinalli; Rua Joaquim Francisco, trecho entre as Ruas João Antônio Pereira e José Joaquim; Rua José Joaquim; Rua Dr. Xavier Lisboa; Av. Dr. Antônio Braga Filho trecho da Pça Dr. Lima Medeiros até a Rua Francisco G. da Silva; Rua Umbelina Chiaradia; Av. São Vicente de Paulo; Av. José Manoel Pereira; Rua Vital Brasil; Av. Rennó Júnior; Av. Eng. Pedro Fonseca Paiva; Rua Tiradentes; Rua Antiogo Podis; Rua Lica Pereira; Rua Ana Campos Gonçalves; Rua Maria Celestina Pereira dos Santos; Rua José Dias Chaves Sobrinho; Rua Oswaldo Cruz; Av. BPS, marginais direita e esquerda; Avenida João Vasconcelos; Av. José Eduardo Storino; Rua Irmã São Luiz; Av. Prof<sup>a</sup>. Ivone Barros Martins; Av. José Santana Rodrigues; Av. Pontoneiros da Mantiqueira; Avenida Projetada (Avenida Dr. Jerson Dias)”.

**Art. 2º** O Artigo 24 da Lei 1988/94, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 24.** A Zona Especial 2 (ZE – 2) corresponde aos terrenos lindeiros as seguintes vias: Rua Olegário Maciel; Rua Geraldino Campista; Rua Alexandre Alves



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-000 - Itajubá - Minas Gerais

Fernandes; Av. Vicente Sanches; Av. Cel. Aventino Ribeiro; Av. José de Souza Nogueira; Rua Dr. Antônio Lisboa; Rua Marilda; trecho da Rua Domiciano da Costa Moreira compreendido entre a Praça Padre Donato Van Hest até a Rua Mário Braz; Avenida José Theofilo; Avenida Prof. Ivan Santos Pereira;”

### **Art. 3º O Artigo 26 da Lei 1988/94, passa a ter a seguinte redação:**

“**Art. 26.** A Zona Especial 3 (ZE-3) corresponde aos terrenos lindeiros às seguintes vias: Av. Pe. Lourenço e BR-459 até o Km 174,00; Rua Domingos Lamóglia; Rua Anardino de Souza; Av. Wagner Lemos Machado; Av. Poços de Caldas e BR-459 até o Km 160,00; Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves; Rua José Ernesto Coelho; Rodovia Itajubá-Maria da Fé; Estrada da Anhumas; Av. Nossa Senhora da Piedade; Rua Miguel Braga, trecho da Rua Francisco José Pereira até a Av. Silvestre Antônio Junqueira Ferraz; Av. Silvestre Antônio Junqueira Ferraz; Av. Monsieur Rebourgeon; Av. João Corrêa Pinto; Av. Pe. Petrus; Av. Prof. Darcy de Oliveira; Avenida Marcelo Alves Rosa; Av. Dr. Antônio Braga Filho, trecho da Rua Francisco Guimarães Silva até a Av. Capitão Chaves; Av. Capitão Chaves; Rua Isaura Carneiro Pereira; Rua João José de Oliveira; Estrada do Pessegueiro; Rua Eugênio Fratelli Modena; Rua Angelo Fratelli Modena.”

**Art. 4º** Revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2867, de 18 de outubro de 2011, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 06 de fevereiro de 2012.

**Jorge Renó Mouallem**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Carlos Roberto Dias**  
Secretário Municipal de Governo